



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000012/2024
Processo: 10193-00 2024
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: “Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município de Juiz de Fora às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.”

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 000012/2024, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município de Juiz de Fora às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com a determinação legal. A proposição estabelece infrações administrativas para quem utilizar, adquirir, guardar ou transportar substâncias entorpecentes para consumo pessoal em espaços públicos, prevendo a aplicação de multas. O texto também define que os valores arrecadados com as sanções deverão ser destinados a programas municipais de prevenção às drogas e de recuperação de dependentes químicos.

Fundamentação

A proposta pretende contribuir para a preservação da ordem pública e da segurança sanitária nos espaços urbanos, fundamentando-se na competência suplementar do Município para legislar sobre o ordenamento do uso dos bens públicos e a proteção da saúde da coletividade. Do ponto de vista pedagógico e preventivo, a criação de sanções administrativas visa desestimular o consumo de substâncias ilícitas em locais de convivência comum, como praças e parques, protegendo especialmente o público infantojuvenil de exposições prejudiciais e zelando pela manutenção do bem-estar social.

Contudo, para que a medida atinja a sua eficácia plena e cumpra o seu papel social, a sua aplicação deve ser estritamente articulada com as políticas públicas de saúde, assistência social e redução de danos já existentes. É fundamental que a fiscalização municipal não se limite a uma abordagem meramente punitiva, mas sirva como uma porta de entrada para o encaminhamento de usuários e dependentes aos serviços de acolhimento e tratamento. A integração entre a repressão administrativa ao uso em local público e as diretrizes da Lei Federal nº 11.343/2006 assegura que a questão das substâncias psicoativas seja tratada sob uma ótica multidimensional, equilibrando a autoridade do poder de polícia administrativa com o dever de assegurar o tratamento adequado e a dignidade humana.

Conclusão



Diante da análise técnica da matéria e considerando a importância de se estabelecer normas para a utilização harmoniosa dos espaços públicos, manifesto-me pelo prosseguimento regimental do Projeto de Lei nº 000012/2024. A iniciativa apresenta-se como uma ferramenta suplementar para a segurança e saúde pública de Juiz de Fora, desde que executada em consonância com as redes de apoio social e de saúde integrativa do Município.

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

